



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR FUNÇÃO GRATIFICADA E GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Ficam criadas e instituídas na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Itambaracá, as seguintes funções gratificadas:

- I. Controle Interno;
- II. Coordenador do CRAS;
- III. Coordenador dos Programas Sociais do Governo Federal;
- IV. Documentador Escolar;
- V. Gestor de Compras;
- VI. Secretário Escolar;
- VII. Supervisor de Almoxarifado e Patrimônio;
- VIII. Supervisor de Agendamentos da Saúde;
- IX. Supervisor de Áreas de Endemias;
- X. Supervisor de Convênios e Transparência;
- XI. Supervisor de Obras;
- XII. Supervisor do SIAP TCE/PR;
- XIII. Tesoureiro.

Art. 2º - Ficam criadas e instituídas na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Itambaracá, as seguintes gratificações por desempenho de atividades especiais:

- I. Agente de Contratação e Pregoeiro;
- II. Fiscal de Contrato;
- III. Gestor do Portal do Município e do Cadastro Imobiliário;
- IV. Membros Equipe de Apoio e Comissão de Licitação;
- V. Ouvidor Geral;
- VI. Ouvidor da Saúde – SUS;
- VII. Responsáveis pelos Sistemas de Informação em Saúde;
- VIII. Responsável pelo Cadastramento de Transporte Animal e da Expedição de Nota Fiscal do Produtor;
- IX. Responsável Técnico de Enfermagem;
- X. Responsável pela Fiscalização Imobiliária, Edificações e Ambulantes.

Art. 3º - Ficam criadas as gratificações para os Responsáveis dos órgãos de colaboração com os Governos Federal e Estadual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA

ESTADO DO PARANÁ

- I. Responsável pela Junta de Serviço Militar, pela representação do Ministério do Trabalho e pelo Instituto de Identificação do Paraná;
- II. Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento INCRA
- III. Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento ITR;

Art. 4º - Os Servidores Estatutários que exercerem Cargo de Comissão poderão optar pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da Função Gratificada de maior valor fixada nesta lei (FG01), ou pela remuneração do cargo em comissão.

Art. 5º - As funções gratificadas, as gratificações por desempenho de atividades especiais e a gratificação pelos responsáveis dos órgãos de colaboração com os Governos Federal e Estadual somente poderão ser concedidas aos servidores efetivos do Poder Executivo de Itambaracá.

Art. 6º - É lícito a atribuição de função gratificada, de gratificação por desempenho de atividade especial e a gratificação pelos responsáveis dos órgãos de colaboração com os Governos Federal e Estadual ao servidor em estágio probatório, contudo no caso do exercício de função gratificada e de gratificação pelos responsáveis dos órgãos de colaboração com os Governos Federal e Estadual, suspende a contagem de tempo de serviço para fins de cumprimento de estágio probatório, enquanto que a gratificação por desempenho de atividade especial, não interfere na contagem de tempo de serviço para fins de cumprimento de estágio probatório.

Art. 7º - O exercício de desempenho de atividade especial, por não ser função de direção, chefia e assessoramento não obriga o servidor à dedicação exclusiva.

Art. 8º - Não serão devidas horas extras, período noturno ou sobreaviso, em nenhuma hipótese, ao servidor efetivo que receba qualquer das gratificações constantes nesta lei, havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

Art. 9º - Os valores pagos a título de função gratificada, gratificação por desempenho de atividade especial e gratificações para os Responsáveis dos órgãos de colaboração com os Governos Federal e Estadual será percebido enquanto o servidor permanecer designados para estas funções ou atividades, não integrando seu salário.

§ 1º - Os servidores designados para desempenhar o contido no caput não perdem o direito de perceber os valores das gratificações no período das férias.

§ 2º - Os valores previstos no Anexo I serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, mediante Decreto do Prefeito Municipal, respeitando o índice de inflação oficial do município.

Art. 10 - A convocação para desempenho de função gratificada e para desempenho de atividade especial será feito por ATO do Prefeito Municipal, podendo ser, discricionariamente, revogada a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 - A convocação cessará quando:

- I. Deixar de corresponder à conveniência da Administração Pública;
- II. Tornar-se desnecessário ao serviço público.

Art. 12 - O servidor não pode acumular função gratificada ou gratificação por desempenho de atividade especial ou a gratificação pelos responsáveis dos órgãos de colaboração com os Governos Federal e Estadual, ou Tempo de Dedicação Exclusiva, ficando vedado o recebimento de mais de uma delas pelo mesmo servidor, qualquer que seja o período, facultada a opção por uma delas em caso de acúmulo.

Art. 13 - Os valores percebidos pelo exercício de funções gratificadas, as gratificações por desempenho de atividades especiais e a gratificação pelos responsáveis dos órgãos de colaboração com os Governos Federal e Estadual serão computados para cálculo de férias e 13º salários, em valores proporcionais aos meses de suas ocorrências.

Art. 14 - O Município deverá providenciar a devida abertura de crédito adicional, bem como os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto eventuais omissões oriundas desta Lei.

Art. 16 - O impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo, fica sendo parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 02 DE ABRIL DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 03/04/2024 – Edição 2994



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – LC 006/2024

SÍMBOLO, FUNÇÃO, VAGAS E VALOR

SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA	QTDE VAGAS	VALOR
FG1	CONTROLE INTERNO	01	R\$ 1.600,00
FG1	GESTOR DE COMPRAS	01	R\$ 1.600,00
FG1	TESOUREIRO	01	R\$ 1.600,00
FG1	SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	01	R\$ 1.600,00
FG2	COORDENADOR DO CRAS	01	R\$ 1.250,00
FG2	DOCUMENTADOR ESCOLAR	01	R\$ 1.250,00
FG3	COORDENADOR DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL	01	R\$1.050,00
FG3	SUPERVISOR DE ÁREA DE ENDEMIAS	01	R\$ 1.050,00
FG3	SUPERVISOR DE CONVENIOS E TRANSPARÊNCIA	01	R\$ 1.050,00
FG3	SUPERVISOR DO SIAP TCE/PR	01	R\$ 1.050,00
FG4	SECRETÁRIO ESCOLAR	04	R\$ 650,00
FG4	SUPERVISOR DE AGENDAMENTO DA SAÚDE	02	R\$ 650,00
FG4	SUPERVISOR DE OBRAS	01	R\$ 650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
ESTADO DO PARANÁ

SIMBOLO	DESEMPENHO ATIVIDADE ESPECIAL	QTDE VAGAS	VALOR
DAE1	GESTOR PORTAL DO MUNICÍPIO E DO CADASTRO IMOBILIÁRIO	01	R\$ 1.600,00
DAE1	AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO	03	R\$ 1.600,00
DAE2	MEMBROS EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO	03	R\$ 1.250,00
DAE3	RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01	R\$ 1.050,00
DAE3	RESPONSÁVEIS PELOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE	03	R\$1.050,00
DAE4	OUVIDOR GERAL	01	R\$ 850,00
DAE4	OUVIDOR DA SAÚDE – SUS	01	R\$ 850,00
DAE5	RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO DE TRANSPORTE ANIMAL E DA EXPEDIÇÃO DE NOTA FISCAL DO PRODUTOR	01	R\$ 650,00
DAE5	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, EDIFICAÇÕES E AMBULANTES	01	R\$ 650,00
DAE5	FISCAL DE CONTRATO	04	R\$ 650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
ESTADO DO PARANÁ

SIMBOLO	RESPONSÁVEL POR ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL	QTDE VAGAS	VALOR
GROC1	RESPONSÁVEL PELA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, PELA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	01	R\$ 1.600,00
GROC1	RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CADASTRAMENTO INCRA	01	R\$ 1.600,00
GROC1	RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CADASTRAMENTO ITR	01	R\$ 1.600,00

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 03/04/2024 – Edição 2994